



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1816 DE 31 DE AGOSTO DE 1988.

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 09/88, de 30 de agosto de 1988, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre majoração da tarifa mínima de consumo de água e conseqüente majoração da tarifa de utilização de esgotos do Município de Pompéia, a partir de 1º de setembro de 1988.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1988.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 31 de agosto de 1988.

Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração



# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

**R E S O L U Ç Ã O N º 09/88**  
=====

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**R E S O L V E :**

**ARTIGO 1º -** A tarifa mínima de utilização de água será cobrada a razão de Cz\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis - cruzados), para as categorias domiciliar e social, para um consumo de 15 (quinze) metros cúbicos e Cz\$ 5.660,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta cruzados), para a categoria industrial, para um consumo de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos por mês e por prédio ou economia separada na Sede e Vilas de Pompéia, a partir de 1º de setembro de 1.988.

§ 1º - O que exceder de 15 (quinze) metros cúbicos até 30 (trinta) metros cúbicos de água, nas categorias domiciliar e social, será cobrado a razão de Cz\$ 72,00 (setenta e dois cruzados) por metro cúbico.

§ 2º - O que exceder de 30 (trinta) metros cúbicos até 50 (cinquenta) metros cúbicos de água será cobrado a razão de Cz\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzados) por metro cúbico.

§ 3º - O que exceder de 50 (cinquenta) metros cúbicos até 100 (cem) metros cúbicos de água, será cobrado a razão de Cz\$ 94,00 (noventa e quatro cruzados) por metro cúbico.

§ 4º - O que exceder de 100 (cem) metros cúbicos na categoria domiciliar e social será cobrado a razão de Cz\$ 104,00 (cento e quatro cruzados) por metro cúbico de água e Cz\$ 114,00 (cento e quatorze cruzados), o que exceder de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos na categoria industrial.

**ARTIGO 2º -** A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais, servidas pelas respectivas redes de água, mesmo que as mesmas não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por mês.

**ARTIGO 3º -** A tarifa de utilização de esgoto será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de água referida no artigo 1º e parágrafo primeiro do mesmo artigo.

§ 1º - A tarifa que se refere o artigo 2º incide também as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento) sobre o valor da tarifa mínima de água por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo a que se refere o artigo 3º e parágrafo 1º do mesmo artigo, relativo as unidades territoriais que façam frente para mais de uma via pública, servidas pela rede de esgoto, adota-se a média aritmética das médias de testada.

**ARTIGO 4º -** Esta Resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

SAAL. Pompéia, 30 de agosto de 1.988.

*Teodor Tornavoi*  
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia



# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

---

(continuação)

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, em 30 de agosto de 1.988.